ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 832

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 740, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1 , letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 740, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 740, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1987.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de fevereiro de 1987.

Ver. Eraldo Machado
1º Secretário

1.ª Votação	Resultado
16 / 02 / 87	AP. un. 7 x 1
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 740, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 778/87

Data 12 de fevereiro de 1987.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 740

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos e salários, inclusive aos Pensionistas e Inativos do Quadro atual do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12/02/87

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE
Resp. p/Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 12 de fevereiro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e aos Nobres Pares dessa Casa Legislativa, apraz-nos, com base na Lei Orgânica Municipal, artigo 61º, ítem XXX, convocar a Câmara Municipal em sessão extraordinária para a próxima semana, com o objetivo de apreciar e aprovar o incluso Projeto de Lei que concede um aumento de 10% (dez por cento) sobre os valores dos vencimentos e salários básicos atuais, existentes nos Quadros Funcionais do Município.

O aumento a que se refere o mencionado Projeto de Lei, agregado aos percentuais já concedidos expontaneamente nos meses de maio e novembro do ano de 1986, visa oportunizar ao funcionalismo municipal, um maior equilíbrio ao poder aquisitivo, considerando a atual Política Econômica Nacional.

Sendo o que tínhamos para o momento, na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal